



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 812, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 565, de 29 de Dezembro de 2009, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os servidores ocupantes dos cargos de Fiscal de Rendas, constantes do Anexo I - A, da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, passam a ter vencimentos correspondentes ao grupo “XIX, mantendo-se o nível e grau atuais de seus respectivos ocupantes.

Artigo 2º- Fica acrescentado novo grupo de vencimentos, grupo XIX, o qual passa a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 565 de 29 de Dezembro de 2009, com a seguinte redação:

	"XIX"										
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 2.906,75	R\$ 3.052,09	R\$ 3.204,69	R\$ 3.364,93	R\$ 3.533,17	R\$ 3.709,83	R\$ 3.895,32	R\$ 4.090,09	R\$ 4.294,59	R\$ 4.509,32	R\$ 4.734,79
2	R\$ 3.197,43	R\$ 3.357,30	R\$ 3.525,16	R\$ 3.701,42	R\$ 3.886,49	R\$ 4.080,81	R\$ 4.284,86	R\$ 4.499,10	R\$ 4.724,05	R\$ 4.960,26	R\$ 5.208,27
3	R\$ 3.517,17	R\$ 3.693,03	R\$ 3.877,68	R\$ 4.071,56	R\$ 4.275,14	R\$ 4.488,90	R\$ 4.713,34	R\$ 4.949,01	R\$ 5.196,46	R\$ 5.456,28	R\$ 5.729,10
4	R\$ 3.868,88	R\$ 4.062,33	R\$ 4.265,44	R\$ 4.478,72	R\$ 4.702,65	R\$ 4.937,79	R\$ 5.184,67	R\$ 5.443,91	R\$ 5.716,10	R\$ 6.001,91	R\$ 6.302,00

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 18 de dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme